



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

a

L E I N° 1 0 9 7



SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A ELEVAR EM MAIS 1% (UM POR CENTO), O PERCENTUAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL N° 1043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a elevar em mais 1% (um por cento) o percentual estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1043, de 12 de dezembro de 1995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 1996.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de 1996

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito